



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 17/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0052284/2022-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270
Telefone: (31) 3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br; marco.colombini@copasa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Município de Itabirinha		CPF/CNPJ: 17.125.444/0001-56
Endereço: Rua Cândido Baccelar, nº 76		Bairro:
Município: Itabirinha	UF: MG	CEP: 35280-000
Telefone: (33) 3247-1244	E-mail: contato@itabirinha.mg.gov.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: UTC (UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM) - ("ETE Itabirinha de Mantena")	Área Total (ha): 10,3283
Registro nº: Matrícula 5.399 - Livro 2T RG- folha 78 - 08/06/1999	Município/UF: Itabirinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131802-92EC1AAC6F4A43B68B9FB56E589990E0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,188	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0150ha	ha
	10	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,188	ha	-	-	-
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0150	ha			
	10	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	Infraestrutura	0,569

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada	Inicial	0,0150ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta plantada	0,1585	m³
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,2272	m³
Madeira	Madeira de floresta plantada	0,1708	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	1,9385	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07 de novembro de 2022.
Data da vistoria: 10 de agosto de 2023 (Vistoria feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020).
Data de solicitação de informações complementares:
 10 de agosto de 2023 - Ofício 26 (Diretório III/Documento 71293073);
 06 de setembro de 2023 - Ofício 35 (Diretório III/Documento 72907387);

26 de setembro de 2023 - Ofício 35 (Diretório IV/Documento 74077640).

Data do recebimento de informações complementares:

31 de agosto de 2023 - Ofício CE USCA 2014/2023-Encaminha Informações(Diretório III/Documento 72682724);

18 de setembro de 2023 Ofício CE USCA 2098/2023-Encaminha informações (Diretório III/Documento 73636021);

09 de outubro de 2023 Ofício CE USCA 2186/2013 -Encaminha informações (Diretório III/Documento 74937011).

Data de emissão do parecer técnico: 16 de outubro de 2023

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no qual pleiteia-se a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,188ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (10 árvores) (Diretório III/Documento 55830931).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado UTC (UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM), localizado na zona rural do município de Itabirinha-MG, registrado sob Matrícula 5.399 - Livro 2T RG- folha 78 - 08/06/1999, com área total de 10,3283 ha, equivalente a 0,3443 módulos fiscais (Diretório III/Documento 55831003).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3131802-92EC.1AAC.6F4A.43B6.8B9F.B56E.5899.90E0

- Área total: 10,3283ha

- Área de reserva legal: 1,78ha

- Área de preservação permanente: 1,5667ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,9816ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Antropizada com arvores isoladas.

Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do *caput*, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada () Não se aplica. – Não há Reserva Legal dentro da área do TCU

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal proposta está declarada no Cadastro Ambiental Rural (Diretório I/ Documento 55831005): MG-3131802-92EC.1AAC.6F4A.43B6.8B9F.B56E.5899.90E0, é composta por um fragmento florestal com área total de 1,78ha, que se encontra com cobertura vegetal e antropizada. A área representa 17,24% da área total da propriedade. Não foi utilizada a APP para fins de cômputo de reserva legal. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, embora este tipo de imóvel seja dispensado de constituição de Reserva Legal conforme Art. 25, § 2º da Lei 20.922/2013.

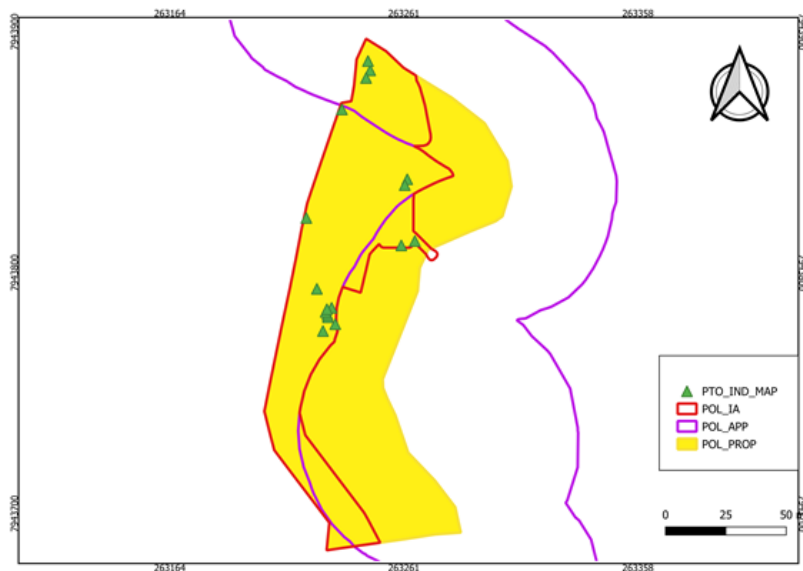
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento apresentado pelo requerente trata-se de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,188ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (10 árvores), no imóvel denominado UTC (UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM).

Da análise do requerimento, pretende-se a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) para Infraestrutura, será instalado uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, que ocorrerá em área de preservação permanente – APP.

Á área de intervenção requerida é de 0,188 ha, caracterizada como ,Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, e 0,0150 para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Documento PIA Retificado ,73636029).

A área a ser intervinda é de uso antrópico consolidado, caracterizada pela presença de solo exposto e arvores esparsas, na qual haverá supressão de 10 indivíduos nativos, o aproveitamento de uma arvore morta e 6 indivíduos exóticos.



Taxa de Expediente: DAE nº 1401311083120, pago em 05/10/2023, no valor de R\$ 1.259,22

Taxa florestal: DAE nº 2901223261997, pago em 28/10/2022, no valor de R\$ 88,63

DAE nº 2901311083497, pago em 05/10/2023, no valor de R\$ 4,94

DAE nº 5400029737124, pago em 30/08/2023, no valor de R\$ 0,22

DAE nº 5400029737043, pago em 30/08/2023, no valor de R\$ 0,46

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE: 23124123 (Diretório I/ Documento 55831007)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, entre outras características que entender pertinentes:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média.
- Prioridade para conservação da flora: De acordo com o IDE-SISEMA a área é classificada como de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o IDE-SISEMA a área não consta como prioritária.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida no interior de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade não está inserida em áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterizar o porte do empreendimento, conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

- Atividades licenciadas: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2022.01.01.003.0000717

4.3 Vistoria realizada:

10 de agosto de 2023 (Vistoria feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE-SISEMA o relevo plano a suave ondulado.
- Solo: De acordo com o IDE-SISEMA LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico mesoférico a moderado textura argilosa, relevo plano e suave.
- Hidrografia: A área do empreendimento encontra-se inserida na Região da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FESD), fitofisionomia que se relaciona ao clima de duas estações, uma chuvosa e outra seca, com curto período seco acompanhado de uma acentuada baixa térmica na área subtropical.

- Fauna: De acordo com o documento PIA Retificado (73636029) ocorre as espécies:

- Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*)

- Mico-estrela (*Callithrix jacchus*);
- Calango (*Tropidurus torquatus*);
- Teiú (*Salvator merianae*);
- Papagaio-do-mangue (*Amazona amazonica*);
- Papagaio-peito-roxo (*Amazona vinacea*);
- Ananaí (*Amazonetta brasiliensis*);
- Coruja-orelhuda (*Asio clamator*);
- Tico-tico-rei-cinza (*Coryphospingus pileatus*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório II/ Documento 55831008) elaborado por profissional habilitado, ART (Diretório II/ Documento 55831010).

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

A intervenção em APP requerida tem como finalidade a implantação das estruturas necessárias para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário 0,188 ha.

A área de APP a ser intervinda está antropizada, composta predominantemente por solo exposto, possuindo apenas 1 espécie arbóreas nativas a serem suprimida:

Nº Árvore	Nome Científico	Nome vulgar	GA	Origem
1	<i>Aspidosperma subincanum</i>	Guatambu-vermelho	NA	Nativa

De acordo com a alínea "b" do inciso I do Art. 3º da Lei Estadual nº 20922/2013 a atividade é considerada como de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Ainda de acordo com essa lei:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:
 I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
 a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
 b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
 c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
 d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
 e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

A área de preservação permanente é assim considerada independente de sua cobertura vegetal, existente ou não, conforme art. 8º da Lei Estadual 20.922/13:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com os arts. 3º e 17º Decreto Estadual nº 47749/19 :

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
 (...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;(…)

Art. 17º – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. 2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

A partir da lista de espécies conferida no documento Planilha em Excel (Diretório I/Documento 3587554), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Nº Árvore	Nome Científico	Nome vulgar	GA	Origem
4	Ficus gomelleira	Gameleira	NA	Nativa
7	Tabernaemontana catharinensis	Leiteiro	NA	Nativa
8	Pterogyne nitens	Amendoim-bravo	LC	Nativa
9	Pterogyne nitens	Amendoim-bravo	LC	Nativa
10	Pterogyne nitens	Amendoim-bravo	LC	Nativa
11	Pterogyne nitens	Amendoim-bravo	LC	Nativa
12	Leucochloron incuriale	Angico-rajado	NA	Nativa
16	Aspidosperma subincanum	Guatambu-vermelho	NA	Nativa
17	Hypitidendron asperrimum	Catinga-de-bode	LC	Nativa

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLO n° 23120492, anotado no campo 6.2 do requerimento(Diretório I/Documento 43587553).

Conforme o Decreto Estadual n° 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: (...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; (...)

5 . 3 Colheita de floresta de espécimes plantadas exóticas

De acordo com as Portarias IEF n° 28 de 13 de fevereiro de 2020 e n° 139 de 18 de dezembro de 2020, a colheita de florestal ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em APP consolidadas, para utilização do produto in natura, independe de autorização ou declaração ao IEF, e necessita que seja feita a comunicação de colheita e que seja realizado o recolhimento da Taxa Florestal devida.

5.4 Medidas Mitigadoras:

MEIOS	POSSÍVEIS IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Físico	Emissão de particulados atmosféricos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;	-
	Ruídos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs	-
	Desencadeamento de processos erosivos	Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos	-
	Assoreamento dos cursos d'água	Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras.	-
Biótico	Afugentamento / mortalidade da fauna	Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão.	-
	Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP	-	Compensação conforme Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019
Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPIs necessários Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.	-

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas tendo como requerente o empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, município de Itabirinha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O documento PRADA Retificado (Diretorio III/73636030) propõe a compensação de 0,188 hectares, por meio da recuperação de APP que se encontra na mesma sub-bacia hidrográfica e, na área de influência do empreendimento, obedecendo assim os meios legais para a recomposição de APP, de acordo as legislações citadas acima.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O documento IEF - Intervenção Ambiental (Diretorio I/55830931) propõe conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Reposição Florestal : Lenha de floresta nativa: 0,2272 m³

Madeira de floresta nativa: 1,9385 m³

DAE nº 1501223263931, pago em 28/10/2022

DAE nº 1501311083527, pago em 05/10/2023

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA Retificado (Diretorio III/73636030), em área de 0,188ha, tendo como coordenadas de referência: X = 263295; Y = 7943843 e X = 263252 ; Y = 7943780 (UTM, Sirgas 2000, zona 24K). A modalidade adotada é de plantio total.	1 ano após a emissão da autorização
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias, após a realização do plantio
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de três anos, após a implantação.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho**
 MASP: 1566068-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71141154** e o código CRC **434DC57D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052284/2022-79

SEI nº 71141154